



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2024-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 91/2024

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃOS COMTEMPLADOS:

- Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2024-PMM

AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS, REGULADOR (OXIGÊNIO MEDICINAL) E LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município: <http://marumbi.pr.gov.br/>;

Site <http://www1.tce.pr.gov.br/>;

LOCAL: Portal: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento e abertura das propostas: até às 10h00min do dia 23/09/2024

Abertura da disputa do certame no dia 23/09/2024 às 10h30min

A disputa será realizada na forma “ABERTA”

Sessão pública/lances: após análise das propostas, no mesmo dia.

Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE

PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A):Jaqueline Biz De Nes

EQUIPE DE APOIO DECRETO Nº 73/2024: Aparecido Roberto de Nes, Lucas Emanuel Rodrigues, Samantha Boni, Rafaela Lemes da Silva e Ruan Rodrigues.

ENDEREÇOS

Fone: (43) 3441-1212 – Email: licitacao@marumbi.pr.gov.br

Horário de Expediente: das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 – Centro – Cep 86.910-000 – Marumbi-PR.

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram o presente edital os seguintes anexos:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

IV - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

V- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

VIII - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO. EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

IX- MINUTA DO CONTRATO

1. O MUNICÍPIO DE MARUMBI TORNA PÚBLICO, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO CONSTANTES DO PREÂMBULO DESTES, QUE REALIZARÁ PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS, REGULADOR (OXIGÊNIO MEDICINAL) E LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ, conforme termo de referência, bem como toda documentação técnica que deles resultem cujos termos os participantes desta licitação declaram conhecimento e aceitação, e conforme DESCRITIVO COMPLETO NO ANEXO

2. DO OBJETO

2.1. Constam dos Anexos I e II deste Edital para o entendimento do objeto:

I. A especificação completa do objeto/serviço;

II. O prazo e a forma de execução;

III. A forma, a frequência e o local de entrega dos implementos;

IV. A sistemática de recebimento e de pagamento.

2.2. O(s) produto(s)/serviços a ser(em) fornecido(s) deverá (ão) ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e, quando for o caso, atender às legislações específicas das Agências Reguladoras.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES.

3.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade.

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Marumbi, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constantes da página – BNC www.bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

3.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147 de 07 de agosto de 2014, e para que possam usufruindo tratamento diferenciado previsto nas referidas Leis, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, bem como o preenchimento e a entrega da declaração constante dos Anexos deste edital. Tal condição deverá ser comprovada na fase de habilitação, conforme documentos mencionados no Anexo III deste Edital, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

3.4. Não poderão usufruir do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2016 as licitantes que estiverem enquadradas nas hipóteses do § 4º do art. 3º da referida Lei.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema BNC www.bnc.org.br.

4.1.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site BNC www.bnc.org.br opção “Acesso Identificado”.

4.1.3. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

4.1.4. Credenciar-se previamente no SICAF.

4.1.5. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

4.1.6. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

4.1.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.1.8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.1.9. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

4.1.10. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4.1.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.13. Para a participação do licitante no pregão eletrônico caberá manifestar-se, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, tendo pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.14. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC www.bnc.org.br.

4.1.15. Os esclarecimentos prestados pelo (a) Pregoeiro (a) e as respostas das impugnações serão postados diretamente nos sites LOCAIS: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. e <http://marumbi.pr.gov.br> correspondente a este edital, respectivamente, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar qualquer dos endereços para a obtenção das informações prestadas

4.1.16. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação consoante tabela fornecida pela entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

5. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

5.1. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:

5.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **inciso IV, do art. 14º da Lei n.º 14.133, de 2021.**

5.1.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.1.7. O impedimento de que trata o item 5.1.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.1.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, sendo que nenhum valor decorrente da operacionalização é recebido pela Administração Municipal.

6. DO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do MUNICÍPIO DE MARUMBI, devidamente justificada.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP

7.1. As interessadas deverão declarar a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou MEI para alcance dos benefícios da Licitação exclusiva.

7.2. Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 a presente licitação será concedida tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

7.3. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

7.4. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/006, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital e declaração sob penas da lei, de que usufrui do benefício da “Lei Complementar n.º 123/2006” - Declaração de Enquadramento (modelo anexo V).

7.5. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em Lei.

7.5.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.5.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º **do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

7.2. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

7.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.2. deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Artigo 156, da Lei nº 14.133, de 31 de março de 2021**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Artigo 164).

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através da Plataforma BNC em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

8.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser cadastrados em campo específico da Plataforma BNC.

8.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.9. Os eventuais pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser encaminhados através do LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Patrimônio, na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, Centro, CEP 86910-000 – Marumbi-PR, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) ou protocolada no mesmo endereço, respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis até as 17h00min (horário de Brasília) antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) julgar e responder à impugnação/esclarecimentos em até 2 (dois) dias úteis.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO DO ENVIO DA PROPOSTA.

9.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo licitatório;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital;
- III - Conduzir a sessão pública na internet;
- IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - Dirigir a etapa de lances;
- VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X - Elaborar a ata;
- XI - Receber e analisar a documentação de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

XII - Habilitar ou inhabilitar a licitante melhor classificada no certame;

XIII - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XIV - Receber, examinar e decidir sobre os recursos porventura apresentados; e

XV - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

9.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. A licitante deverá digitar sua proposta inicial dentro do sistema, durante o período definido neste Edital por meio de conexão da licitante no site LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços digitada com valores unitário e totais de cada item que compõe o lote/item, e de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos, antes do horário limite estabelecido no presente edital.

9.4. Ao enviar sua proposta digitalizada, a licitante deverá confirmar que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital. As propostas digitalizadas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas neste Edital.

9.5. A licitante deverá certificar-se que sua proposta foi digitada e inserida corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo(a) Pregoeiro(a). A não visualização pelo(a) Pregoeiro(a), independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação da licitante.

9.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.7. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. O não preenchimento da descrição detalhada do objeto/serviço ofertado implica na aceitação do descritivo do objeto/serviço nos anexos I e II do edital, ficando a critério da licitante preencher a descrição detalhada objeto/serviço.

9.9. Findo o período de recebimento das propostas, a partir do horário previsto no sistema, terá início a fase de “Abertura das Propostas”, momento no qual o(a) Pregoeiro(a), avaliará a aceitabilidade de cada uma delas, desclassificando, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

9.10. Todos os horários estabelecidos neste edital, avisos e sessões públicas observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.11. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

I - No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

II - De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

III - De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IV - Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988.

V. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(ANEXO VIII)**. Artigo 93, Lei nº 8.213/1991.

VI - As declarações mencionadas acima serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas ao processo, não havendo necessidade de envio pela licitante, juntamente com documentos de Habilitação.

9.12. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita as penalidades no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções abaixo:

9.12.1. A Licitante fica impedida temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Marumbi (Administração Direta e Indireta), de acordo com os prazos a seguir:

9.12.1.1. Por até 02 (dois) anos:

I - Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, no Edital, na forma eletrônica, ou, em original ou cópia autenticada, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente e aceita pela Administração, o certame, em qualquer fase da licitação.

II - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou a retirada ou recusa da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, causando o retardamento, falha ou fraude na execução do seu objeto/serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

9.12.1.2. Por até 5 (cinco) anos:

I - Quando a licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem em qualquer das fases da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES.

10.1. A partir do dia e horário estabelecidos neste Edital, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de análise e classificação das Propostas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos. Logo após, dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da Sessão Pública, da qual só poderão participar as licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

10.1.1. Todas as propostas realizadas pelas empresas participantes deverão estar dentro do Preço de mercado para o objeto licitado. Todas as propostas classificadas serão consideradas aptas a ofertar lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma decrescente.

10.1.2. Durante sessão de lances a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá, exclusivamente, através do “chat” no campo próprio do Sistema BNC, ficando vedado qualquer outro meio de contato com o(a) pregoeiro(a) (como por telefone, e-mail, fax etc.).

10.1.3. Compete à licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico-BNC durante a sessão de pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.4. Aberta a etapa da sessão pública de lances, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.5. As licitantes terão a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. A Licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao melhor lance ofertado.

10.1.6. Se a proposta de preço não for aceitável, ou se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este poderá ser cancelado, justificadamente, pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema.

10.1.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado cronologicamente em primeiro lugar.

10.1.8. O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando o aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá, ainda, o período aleatório de 1 (um) minuto a 30 (trinta) minutos,

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000 - e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

determinado exclusivamente pelo sistema, não sendo possível ao(à) Pregoeiro(a) sua administração.

10.1.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no **Artigo 155, da Lei n. 14.133/2021**.

10.1.10. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.11. Quando a desconexão com o sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.1.12. Encerrada a etapa de disputa de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, via sistema eletrônico, a solicitação de contraproposta a licitante que apresentou o melhor lances ou outra licitante a critério do(a) pregoeiro(a), motivadamente, para que seja obtidas a proposta mais vantajosa a Administração.

10.1.13. A negociação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital. O Pregoeiro com relação ao julgamento efetuará pelo preço unitário final do item. Para fins de homologação, serão considerados preços unitários com até 2 (duas) casas decimais, sendo descartadas as casas decimais excedentes, procedendo-se o devido ajuste no menor preço global por item.

11.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitárias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor. O(a) Pregoeiro(a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, **aplicará as penalidades previstas no art. 155 Lei Federal nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

I - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à ME/EPP, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como ME/EPP.

Lei Complementar n. 123/2006

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

II - O novo valor proposto pela ME/EPP deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do(a) pregoeiro(a), sob pena de decadência do direito de preferência.

III - Havendo o exercício de preferência pela ME/EPP, o(a) pregoeiro(a) passa à etapa de negociação, em conformidade com o subitem abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

IV - Caso a ME/EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências serão convocadas as ME/EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital.

V - Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como ME/EPP que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

VI - A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

VII - Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o(a)pregoeiro(a) poderá negociar via “chat” com a licitante visando obter a melhor proposta, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das ME/EPP.

11.4 – Não será motivo de desclassificação simples omissões, e meros erros formais, que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços e habilitação, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

não venham a causar prejuízo para o Município de Marumbi-Pr e nem firam direitos dos demais licitantes.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I - Concluída a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) convocará, via “chat”, a licitante detentora do melhor lance para enviar sua proposta de preços e a documentação de habilitação.

II - A licitante detentora do melhor lance deverá encaminhar, no prazo máximo de **até 3(três) horas**, contadas da convocação do (a) Pregoeiro (a), a sua proposta atualizada e respectiva documentação, conforme item 20 do Anexo III do Edital, através do link “anexo de proposta” no site de realização do certame.

III - Caso exista algum problema no envio do anexo, tal fato deverá ser comunicado ao (a) Pregoeiro (a) que orientará sobre ou outra forma ou o procedimento a ser adotado pela licitante.

IV - A Proposta de Preços deverá seguir o item 19 do Anexo III.

V - O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar a licitante para apresentar mais informações sobre o material/serviço proposto, como catálogos que o demonstrem detalhadamente o objeto ou planilhas de composição de custo entre outros.

VI - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

VII - Erros e omissões existentes na proposta atualizada, inicialmente enviada poderão ser retificados pela Licitante, após solicitação ou consentimento do (a) Pregoeiro (a), desde que o preço ofertado não sofra acréscimo.

VIII - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

IX - O (A) Pregoeiro (a) poderá, a qualquer tempo, rever seus atos, motivadamente.

X - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O envio deverá ocorrer conforme disposto no anexo III do Edital.

13.2. Ao final da sessão o sistema eletrônico disponibilizará ata circunstanciada, com as informações relativas à sessão pública do pregão e atas complementares, no caso de alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. **165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1. Nesse momento a Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante ou o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

14.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § 2º, do Artigo 165 da Lei n. 14.133/2021.

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.6. O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa poderá manifestar no momento da desclassificação a intenção de interpor recursos.

14.7. Não serão conhecidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

para responder pela proponente. A falta de manifestação motivada na sessão levará à preclusão do direito de recurso.

14.8. As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema BNC para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

15.2 Caso não ocorra manifestação de recursos por parte dos participantes, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado a comparecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do contrato ou para retirada da Nota de Empenho.

16.2 - O prazo concedido para assinatura DO CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, **nos termos do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.**

16.3. É facultado à Administração quando o convocado não assinar O CONTRATO ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista **no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.**

16.4 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar O CONTRATO, dentro do prazo previsto no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (Dez) por cento sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previsto **no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

17. PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

17.1. Os produtos da presente aquisição deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos demais locais das respectivas Secretarias Municipais onde forem solicitados.

17.2. O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade do produto fornecido.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do bem, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

18.2. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.3. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

18.4. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 120/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações,

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000 - e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, observadas as disposições contidas na [II do caput do art.alínea “d” do inciso 124, da Lei nº 14.133/2021.](#)

19.2 Caso no decorrer do contrato caso haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

19.2.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

19.2.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente contratado.

19.2.3. A contratada deverá fazer o pedido de reequilíbrio com antecedência de 15 (quinze) dias.

19.3 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

19.4 Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

19.5. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 – O CONTRATO, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Marumbi e os vencedores do certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **Artigo 107, da Lei n. 14.133/2021**.

21 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Praticar todos os preços dispostos na proposta;

21.2 Cumprir os prazos estipulados neste edital;

21.3 Aceitar devolução do equipamento que for entregue em desacordo com a solicitação, com defeito, que não seja de boa qualidade, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas;

21.4 Trocar o equipamento que apresentar defeito após a entrega;

21.5 Arcar com todos os custos de devolução e ré entrega quando o produto entregue for incompatível com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa;

21.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame;

21.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

21.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

21.9 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

21.10 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

21.11 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

21.12. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação prevista neste edital;

22- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do equipamento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da do equipamento, fixando prazo para a sua correção;

22.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço/produto, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

22.5. Pagar à Contratada o valor resultante do produto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

23 - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Caberá a gestão do contrato ao **Senhor ITAMAR MARIO**, portador do RG nº 7.546.568-8 e do CPF 940.441.558-87 a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

23.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor **FELIPE R. DO COUTO REJANI**, ocupante do cargo ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entregue não corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se foro caso.

24. das SANÇÕES – Artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021

24.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e). A multa, após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

24.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25. FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 – Nas Licitações realizadas pelo Município de Marumbi-Pr, serão observadas as determinações que se seguem.

25.2 – Para o propósito desta cláusula exige-se que os Licitantes/Contratados, como também seus fornecedores e subcontratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(vi) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(vii) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

25.3 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Município de Marumbi poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação. **(art. 64, da Lei n. 14.133/2021).**

26.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

26.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

26.8. A participação da licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.9. A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o **Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

26.10. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte das licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail licitacao@marumbi.pr.gov.br.

26.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

26.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, disponível, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

26.13. A contratada que já tenha os dados bancários para pagamento cadastrados junto ao Município de Marumbi e desejar alterá-los, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

26.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

Marumbi/Pr, 10 de setembro de 2024.

Adhemar Francisco Rejani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS, REGULADOR (OXIGÊNIO MEDICINAL) E LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida aquisição visa a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para o uso Hospital Municipal de Marumbi. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

2.2. O oxigênio é componente essencial para manutenção da vida e indispensável para o atendimento de pacientes com disfunção respiratória, dispneia e outras patologias, inclusive demandas por infecção de COVID-19. Considerando ainda que a pandemia é um evento global que se materializa em uma série de epidemias nacionais que podem se estender em um horizonte de eventos de um ano ou mais e agora gera um padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade, onde ainda não há medicamentos específicos disponíveis e tampouco a disponibilidade de vacinas para toda a população. Logo, o tratamento é de suporte e inespecífico. Para tanto, os itens preveem quantitativos estimados, considerando a possibilidade de oscilação entre as demandas sazonais, de forma que haja disponibilidade para recarga.

Diante do exposto, faz-se fundamental a aquisição desses materiais, permanente para o bom funcionamento dos serviços prestados, conforme descritivo abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

03 – ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

LOTE 1- EXCLUSIVO MICRO EMPRESA

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	400	Recarga Oxigênio Medicinal 0,4 a 1,0 M³	UN	164,83	65.932,00
02	180	Recarga Oxigênio Medicinal 1,5 a 4,0 M³	UN	255,00	45.900,00
03	250	Recarga Oxigênio Medicinal 6,0 a 10,0 M³	UN	355,33	88.832,50
04	30	Regulador para Oxigênio Medicinal com fluxômetro	UN	610,00	18.300,00
05	360	Locação de Cilindros	UN	115,00	41.400,00

LOTE 2- AMPLA CONCORRÊNCIA

06	750	Recarga Oxigênio Medicinal 6,0 a 10,0 M³	UN	355,33	266.497,50
----	-----	--	----	--------	------------

VALOR TOTAL: R\$ 526.862,00 (Quinhentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

04 – PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação do Secretário de Saúde Srº André Luis Campitelli, no Hospital Municipal Senhor Bom Jesus, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1090, centro da cidade de Marumbi/Pr.

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000 - e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

O prazo de vigência contratual será de 12 **(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

05 – LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

O local da entrega dos objetos será indicado no momento da solicitação, sendo de inteira responsabilidade da futura contratada a entrega no local indicado, salvo nos casos em que a administração proceder a retirada dos produtos.

Para dirimir dúvidas, fixa-se o endereço Hospital Municipal de Marumbi, na Rua Avenida Tiradentes, nº 1090, Centro, na cidade de Marumbi, não sendo aceito desistência. Na hipótese deste acontecer, o município deverá ser comunicado previamente, inclusive ser apresentada justificativa plausível.

06 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTOR

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro: Caberá a gestão do contrato **Itamar Mário**, RG: 5.593.578 CPF: 940.441.558-87 no cargo de encarregado da seção de fiscalização e recebimento conforme portaria nº 117/2021, responsável nomeado para a pasta a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, ao Senhor (a) **Felipe R. do Couto Rejani**, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM o acompanhamento da execução do serviço da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

07 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, sendo que deverá ser emitida Nota Fiscal somente após a análise, verificação dos serviços prestados.

Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de serviço, devendo constar na Nota Fiscal o número do Processo de Licitação que a originou. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 120/2023 de 31 de maio de 2023.

08 – VALOR ESTIMADO

Conforme cotação de preço e mapa comparativo do Departamento de Compras e Licitação.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Marumbi ou pelo telefone (043) 3441-1212.

Marumbi/Pr, 29 de agosto de 2024

FELIPE R. DO COUTO REJANI
FISCAL DE CONTRATO

Defiro o referido pedido e encaminha-se para os Departamentos responsáveis para prosseguimento.

ADHEMAR FRANCISCO REJANI
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ LUIS CAMPITELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO II– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I - DA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante está impedimento de licitar e ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no portal www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, onde os resultados que impedem as empresas são os tipos Impedimento e Proibição;

b). Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, no portal www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php. e,
- h1p://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar.

1.2. Constatada a existência de condições que impedem a participação, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará esta licitante.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (artigo 62)

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria e administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA

a) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, e inciso IV, do art. 29, da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa proponente está obrigada a apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos (CND);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no CNPJ (Certidão Nacional de Pessoa Jurídica);
- d) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, e inciso IV, do art. 29, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual);
- e) Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- f) Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- g) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e a dívida ativa da união (Federal e INSS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa participante da licitação, a ser expedida pela Justiça do Trabalho;

3.1 ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório do fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica** (mínimo 1(um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento com a entrega dos produtos que é o objeto da presente licitação.

a.1) O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações.

- b)** Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c)** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. .

- d)** A guarda e armazenamento de todos os gases medicinais será realizada de forma a garantir sua total integridade físico-química, conforme RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019 — ANVISA.

- e)** Deverá ser cedido relatório atestando a autenticidade e qualidade dos gases

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000 - e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

estabelecidos em padrões, normas, Termo de Referência e RDC presentes quando requerido pelo fiscal ou gestor do contrato.

f) As interessadas no procedimento licitatório estão sujeitas a considerar as normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regimentam o uso, instalação, produção, transportes e fornecimentos, tanto do sistema concentrador de gases medicinais quanto da central de preservação (central de cilindros e tanque estacionário), tais como:

g) Procedimentos padronizados pela NBR/ABNT nº 13.587/96, referente aos requisitos mínimos para a central de suprimentos com concentrador de oxigênio, para uso em sistema centralizado de oxigênio medicinal em estabelecimento assistencial de saúde.

h) NBR/ABNT nº 12.176/2010 aplicável quanto Às classificações dos cilindros componentes da central de suprimento reserva (backup) - refere-se às rotulagens e as cores das mesmas;

i) ABNT NBR nº 12.188/2012 - aplicável nas instalações de sistemas centralizados de oxigênio e ar comprimido medicinal para uso em estabelecimento assistencial em saúde;

j) Resolução CFF nº 470/2008 - Conselho Federal de Farmácia que trata da regulação das atividades da profissão do farmacêutico relacionada a gases medicinais para uso terapêutico e fins diagnósticos;

k) Resolução CEM nº 1.355/92 — Conselho Federal de Medicina que trata do uso do sistema concentrador de oxigênio medicinal;

5. OUTROS DOCUMENTOS

5.1. Além da declaração preenchida no site LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br deverá ser encaminhado, também, a(s) declaração(ões) descrita(s) abaixo e demais anexos:

a). Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em Lei e em outras formas específicas, nos termos do **Artigo 62, inciso IV**, Lei n. 14.133/2021.

b). Declaração de fornecimento (MODELO ANEXO).

5.1.1. Os documentos de habilitação relacionados neste anexo deverão ser enviados por meio do sistema BNC www.bnc.org.br – opção “enviar anexo”, no prazo de até 03 (três) horas após a convocação do(a) pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

6. A Adjudicação da vencedora fica condicionada ao envio da proposta e da documentação, exigida nos itens 2; 3 e 4, por meio do sistema BNC www.bnc.org.br, mediante o envio da documentação física, no prazo de até 05(cinco) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão ou solicitação do(a) Pregoeiro(a), no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7. A não apresentação da documentação de habilitação no prazo estabelecido, no item anterior, ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

8. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO PELA LC 123/2006.

I - Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007- com validade de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de expedição.

Observação: Para as Certidões da Junta Comercial, quando emitidas via internet, deverão estar dentro do prazo para verificação de autenticidade no momento da sessão pública.

9. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AO (À) PREGOEIRO (A)

9.1. Os documentos constantes neste Anexo, deverão chegar ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) sob pena de desclassificação/inabilitação e/ou a perda do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº123/2006, além das demais penalidades previstas neste Edital, no início da sessão.

10. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

10.1. Caso as Certidões não provem a regularidade da licitante, estes estarão imediatamente inabilitadas no presente processo licitatório.

10.2. Os documentos referidos neste Anexo poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo cópia. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

10.3. A documentação de que trata nos Itens 2, 3 e 4 deste Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

habilitação que não tiverem sido entregues no prazo estipulado neste edital, bem como não será permitida a entrega de documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

10.4. Caso os documentos referidos neste Anexo não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

10.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.6.A Nota de Empenho e a Nota fiscal/Fatura deverão ser emitidas no CNPJ constante da proposta comercial. Não será aceito outro CNPJ na Nota Fiscal Fatura.

10.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), através do “Chat”, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.

10.9. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARUMBI

AT SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2024

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CPF _____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. **DECLARA**, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF.

MUNICÍPIO DE MARUMBI

AT SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão n.º 33/2024, junto ao Município de Marumbi, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MUNICÍPIO DE MARUMBI

AT SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2024

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ Nº por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, e que seu regime de tributação é (a empresa deverá indicar uma das formas a seguir: lucro presumido ou lucro real ou simples ou outro).

Local e data.

Assinatura

Nome do licitante ou representante legal

Observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

MUNICÍPIO DE MARUMBI
AT SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, que dentre os membros do quadro societário, não há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta ou indireta.

DECLARA ainda, para os fins requeridos no inciso **IV, do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021**, não ter em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem, como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.

Local e data.

Assinatura

Nome do licitante ou representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

MUNICÍPIO DE MARUMBI

AT SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2024

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara que, se vencedora do presente certame, fornecera, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo _____ (_____) meses, às expensas com CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital.

Local e data.

Assinatura

Nome do licitante ou representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO. EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE MARUMBI

AT SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão n.º 33/2024, junto ao Município de Marumbi, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em Lei e em outras formas específicas, nos termos do **Artigo 62, inciso IV**, Lei n. 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº 00/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBÍ-PR, inscrito no CNPJ nº 75.771.246/0001-66, localizada na rua Vereador João Fuzetti nº 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício SR. Adhemar Francisco Rejani, portador do RG nº e portador do CPF nº , e de outro lado

CONTRATADA:inscrita no CNPJ nº , endereço nº, bairro....., CEP, na cidade de , neste ato representado por sócio administrador, portadora do RG nº, e do CPF nº

celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na **Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024**, e nos termos da lei 14.133/2021, e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS, REGULADOR (OXIGÊNIO MEDICINAL) E LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

LOTE 1- EXCLUSIVO MICRO EMPRESA

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	400	Recarga Oxigênio Medicinal 0,4 a 1,0 M³	UN		
02	180	Recarga Oxigênio Medicinal 1,5 a 4,0 M³	UN		
03	250	Recarga Oxigênio Medicinal 6,0 a 10,0 M³	UN		
04	30	Regulador para Oxigênio Medicinal com fluxômetro	UN		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

05	360	Locação de Cilindros	UN		
----	-----	----------------------	----	--	--

LOTE 2- AMPLA CONCORRÊNCIA

6	750	Recarga Oxigênio Medicinal 6,0 a 10,0 M³	UN		
---	-----	---	----	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 107, da Lei nº 14.133/2021**, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor da contratação é de R\$ ***** (*****).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**08.021.10.301.0012.2.028.....MANUTENÇÃO
DA SAÚDE EM GERAL .3.3.90.30.00.0 (FONTE:01303)
RED.253.....MATERIAL DE CONSUMO**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do bem, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.2. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

5.4. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 120/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, observadas as disposições contidas na [II do caput do art.alínea "d" do inciso 124, da Lei nº 14.133/2021.](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

6.2 Caso no decorrer do contrato caso haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

6.2.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

6.2.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente contratado.

6.2.3. A contratada deverá fazer o pedido de reequilíbrio com antecedência de 15 (quinze) dias.

6.3 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

6.4 Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

6.5. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia mínima para os bens, relacionados no ANEXO I, deverá estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Lei n. 8.078 de 11/09/90. Fica estabelecido um prazo de garantia de no mínimo 12(meses) a partir da entrega. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

7.2. Havendo necessidade de deslocamento do equipamento para manutenção no período de garantia, acima mencionado, os custos serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA/LOCAL/TERMO DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos da presente aquisição deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do Secretário de Saúde Srº André Luis Campitelli, no Hospital Municipal Senhor Bom Jesus, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1090, centro da cidade de Marumbi/Pr.

8.2. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente;

8.3. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal.

8.4. O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Fornecer o objeto do contrato conforme consta do edital, na Prefeitura Municipal do Município de Marumbi-Pr, de acordo com o contrato e o Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2024 livre de quaisquer ônus e despesas.

II - colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os produtos no que tange a idoneidade e competência.

III- proceder a entrega dos produtos contratados nos prazos previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;

IV- correrão por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

V- arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes do contrato, bem como riscos atinentes à atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

V.a- entende-se por encargos, referentes ao contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

VI- indenizar terceiros e à Administração quaisquer prejuízos ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, de acordo com a Lei 14.1333/2021;

VII- informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

VIII- A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

IX – Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

X – O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XI – É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XII – Conceder livre acesso de servidores da concedente dos recursos Ministério da Integração Nacional, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos Processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica.

XIII - A contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

XIV - Durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato;

II. receber equipamento e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV – O Município deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

V – Deverá o Município consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá à gestão do contrato o servidor Itamar Mário, inscrito no CPF sob nº 940.441.558-87, designado na portaria nº 117/2021, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor **FELIPE R. DO COUTO REJANI**, ocupante do cargo ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM, o acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entregue não corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - das SANÇÕES

12.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

II - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

Parágrafo Único: Nos termos dos **artigos 156 e 156, da Lei n. 14.133/2021** a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) comportamento inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

d) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Nas Licitações realizadas pelo Município de Marumbi-Pr, serão observadas as determinações que se seguem.

13.2 – Para o propósito desta cláusula exige-se que os Licitantes/Contratados, como também seus fornecedores e subcontratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

13.3 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, de 1993, com as consequências indicadas no **art. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no **art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO DO EDITAL.

15.1. Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na PREGÃO ELETRÔNICO N º 33/2024-PMM, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (Artigo 124, Lei n. 14.133/2021).

17.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de JANDAIA DO SUL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MARUMBI – PR, 00 de ++++++++ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: